

CARTA DE INTENÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE DA EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIJUCAS

São João Batista, SC, 23 de outubro de 2023.

Os participantes do WORKSHOP MINERAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO NA BACIA DO RIO TIJUCAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES SUSTENTÁVEIS, incluindo representantes dos Governos Municipais e Estadual, organizações não-governamentais que trabalham com a problemática do meio ambiente e da água, dos extratores minerais de areia em leito de rio, dos moradores dos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, reunidos na cidade de São João Batista, no Estado de Santa Catarina, Brasil, e;

CONSIDERANDO:

1. Que de acordo com o Decreto Nº 11.108/2022, art. 2º, são princípios da Política Mineral Brasileira, a promoção do desenvolvimento sustentável; a responsabilidade socioambiental; o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, ao extensionismo tecnológico e ao empreendedorismo e; a cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades representativas do setor mineral;

2. Que de acordo com a Lei nº 9.433/97, art. 1º, a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e que a gestão de recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

3. Que de acordo com a Lei nº 9.433/97, art. 30, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe ao Poder Executivo Estadual, dentre outras competências: (i) outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos; (ii) promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

4. Que de acordo com a Lei nº 9.433/97, art. 30, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe ao Poder Executivo Municipal promover a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos;

5. Que de acordo com a Lei nº 9.433/97, art. 38, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação: (i) promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação de entidades intervenientes; (ii) acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

6. Que o Plano de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Tijucas, Biguaçu e Bacias Contíguas foi aprovado em 2022 e previu em prioridade alta as seguintes ações

voltadas à promoção da redução de cargas poluidoras oriundas da mineração como: i) promover a ampliação da fiscalização e do monitoramento da mineração, especialmente nas áreas de extração de areia em leito de rio, visando à adequação, à legislação vigente e à utilização de técnicas de mineração que propiciem a conservação do solo e o controle da erosão e do assoreamento; ii) elaborar e implementar o Plano Diretor de Mineração da Bacia Hidrográfica, de acordo com a Agência Nacional de Mineração (ANM) e; iii) Integrar e articular o licenciamento e fiscalização da atividade de mineração com participação dos municípios;

7. Que em 02 de agosto de 2005 foi firmado o Termo de Ajustamento de Condutas (TAC), a fim de cumprir as medidas pactuadas em atenção ao disposto no Termo de Ajustamento de Condutas Preliminar Nº 08/01, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente pela extração de areia, argila e saibro nas áreas dos municípios afetados, quais sejam: Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino;

8. Que as medidas de extração de areia, argila e saibro do referido TAC foram incorporadas nas normas para o licenciamento ambiental desta atividade no estado de Santa Catarina, por meio da Instrução Normativa Nº 07 (IN 07) da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA), que define até o presente momento, a documentação necessária ao licenciamento e estabelece critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades de mineração, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais;

9. Que em 14 de março de 2012, com base no Laudo Técnico de Identificação e Caracterização dos Processos Erosivos dos Taludes Ripários no Município de São João Batista/SC, o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas (atual Comitê Tijucas e Biguaçu) aprovou sua Decisão Nº 01, solicitando à Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA) a imediata paralisação da extração de areia em leito de rio no Vale do Rio Tijucas nos municípios de Canelinha, Nova Trento, Major Gercino, São João Batista e Tijucas, por meio da suspensão do licenciamento de todos os extratores, até que se obtenham conclusões técnico-científicas das causas dos processos erosivos nos taludes ripários da região, com a indicação local das áreas de risco e que sejam tomadas as medidas necessárias ao estancamento do avanço do processo erosivo;

10. Que a partir desta Decisão do Comitê Tijucas e Biguaçu, foi instaurada uma ação civil pública junto Ministério Público de Santa Catarina, que resultou pela primeira vez, na realização no ano de 2014, do estudo de *Cálculo de Estabilidade dos Taludes Localizados às Margens dos Rios Tijucas e Alto Braço*, por parte dos extratores de areia em leito de rio na Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, em consonância ao previsto no já mencionado TAC de 2005 e IN 07 da FATMA;

11. Que o referido estudo de *Cálculo de Estabilidade dos Taludes Localizados às Margens dos Rios Tijucas e Alto Braço*, buscou normatizar as profundidades de dragagem ao longo do Rio Tijucas e Rio Alto Braço através do cálculo dos fatores de segurança das margens de cada ponto estudado, indicando contudo, que a escavação não estabilizaria as encostas dos taludes ripários, sendo necessária a execução de obras de estabilidade específicas e estudadas caso a caso, assim como a execução de um Programa de Gestão

Ambiental Minerária e de um eficaz Programa de Monitoramento, para que os impactos ambientais gerados pela mineração de areia pudessem ser minimizados;

12. Que após a execução do referido estudo de *Cálculo de Estabilidade dos Taludes Localizados às Margens dos Rios Tijucas e Alto Braço*, estão sendo executados programas e ações, envolvendo a batimetria e estudo de estabilidade das margens nas áreas de extração de areia em leito de rio, mas ainda se observam intensos processos erosivos existentes nas margens do Rio Tijucas e seus afluentes, oriundos diversos fatores, nos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino;

13. Que o controle dos processos erosivos tanto em área urbana como em área rural é tema que está relacionado diretamente com as políticas públicas de meio ambiente, recursos hídricos, agrícola, prevenção e defesa civil, saneamento básico e desenvolvimento urbano;

14. Que na Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas os intensos processos erosivos das margens ripárias, tem contribuído para o assoreamento dos cursos de água e transporte de sedimentos para o Rio Tijucas, prejudicando a qualidade da água, em especial para o abastecimento público;

15. Que a mineração, de acordo com a Constituição Federal, art. 176, é atividade no interesse nacional e conforme Lei Federal Nº 12.651/2012, art. 3º é de interesse social e;

16. Que a extração de areia em leito de rio na Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas é de relevante importância econômica, especialmente para a construção civil:

CONCLUEM:

I É imprescindível que os órgãos ambientais competentes, atuem nas exigências para que as áreas de preservação permanente atualmente degradadas do Rio Tijucas e seus afluentes sejam recuperadas;

II O órgão ambiental estadual licenciador da extração de areia em leito de rio deve exigir em todas as licenças ambientais desta atividade (as novas, as que serão renovadas e as que já estão vigência) a execução e emissão de relatórios anuais comprobatórios de execução de todos os Planos e Programas Ambientais para Lavra a Céu Aberto por Dragagem de Areia e Cascalho/Seixo em Leito de Rio nas Bacias Hidrográficas do Estado, conforme Anexo 04 da Instrução Normativa Nº 07 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA);

III O órgão ambiental estadual licenciador e demais órgãos competentes devem fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental correlata à extração de areia em leito de rio em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas;

IV O órgão ambiental estadual licenciador, ao revisar a sua Instrução Normativa Nº 07, deve permitir que os relatórios compilados dos Programas Ambientais das

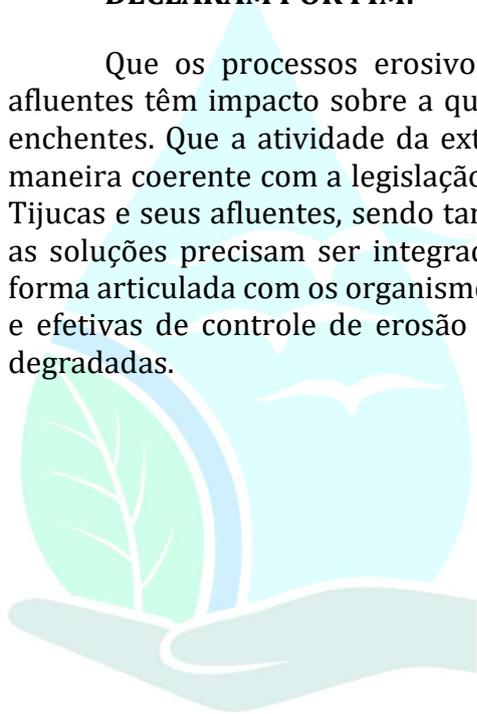
atividades minerárias em leito de rio possam ser entregues de forma agrupada entre extratoras minerais situadas na mesma bacia hidrográfica, a fim de diluir os custos de sua execução e maximizar o esforço amostral previsto nos respectivos programas;

V Os municípios precisam unir esforços para conceber o Plano Diretor de Mineração da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas;

VI É imprescindível que o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE), proceda a implantação efetiva dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, como forma de viabilizar a execução do Plano de Recursos Hídricos e, em especial a linha estratégica 1 - Redução das cargas poluidoras.

DECLARAM POR FIM:

Que os processos erosivos evidenciados nas margens do Rio Tijucas e seus afluentes têm impacto sobre a qualidade da água, perda de solo e sobre o controle de enchentes. Que a atividade da extração de areia em leito de rio, quando executada de maneira coerente com a legislação ambiental, contribui para o desassoreamento do Rio Tijucas e seus afluentes, sendo também uma atividade de interesse social. Desta forma, as soluções precisam ser integradas, e o Poder Público Estadual precisa trabalhar de forma articulada com os organismos locais para a implementação de políticas adequadas e efetivas de controle de erosão e recuperação de áreas de preservação permanente degradadas.



COMITÊ
TIJUCAS
BIGUAÇU